
Envio Termo de Apostilamento 003 Contrato 29/2019 e solicitação de garantia

10 mensagens

Maria Aparecida Netto de Carvalho <maria.carvalho@ifsudestemg.edu.br>

31 de janeiro de 2023 às
09:00

Para: FAQ CONSTRUTORA LTDA <faqconstrutora@gmail.com>

Cc: Diretoria de Engenharia e Arquitetura <dea@ifsudestemg.edu.br>, Denis Ribeiro Maurício

<denis.ribeiro@ifsudestemg.edu.br>, Leonardo Moreira Barra <leonardo.barra@ifsudestemg.edu.br>, Contratos

Licitações - Reitoria <contratos@ifsudestemg.edu.br>

Prezados,

Prezados,

Segue, em anexo, o Termo de Apostilamento 003 ao Contrato 029/2019 (RDC 013/2019), datado de 31/01/2023, devidamente assinado, bem como extrato de publicação no DOU da designação de Wilker Rodrigues de Almeida para o cargo de substituto do Reitor.

Oportunamente pedimos providenciar a adequação da garantia, em conformidade com o estabelecido na cláusula terceira do referido Termo de Apostilamento e item 13 do Anexo I do Projeto Básico.

Atenciosamente,

Maria Aparecida N. de Carvalho
Auxiliar em Administração

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
[Rua Luz Interior, nº 360](#) - Estrela Sul
Juiz de Fora, MG - CEP: [36030-713](#)

2 anexos



029_2019_-_TP_003_-_RDC_013_2019_assinado (1).pdf
393K



Extrato Portaria Substituto Reitor.pdf
413K

Maria Aparecida Netto de Carvalho <maria.carvalho@ifsudestemg.edu.br>

3 de fevereiro de 2023 às 07:52

Para: FAQ CONSTRUTORA LTDA <faqconstrutora@gmail.com>

Cc: Diretoria de Engenharia e Arquitetura <dea@ifsudestemg.edu.br>, Denis Ribeiro Maurício

<denis.ribeiro@ifsudestemg.edu.br>, Leonardo Moreira Barra <leonardo.barra@ifsudestemg.edu.br>, Contratos

Licitações - Reitoria <contratos@ifsudestemg.edu.br>

Prezados,

Segue, em anexo, [publicação no DOU na data de 03/02/2023 do extrato do Termo de Apostilamento 003 ao Contrato 29/2019 RDC 013/2019.](#)

Salientamos que é necessário providenciar a adequação da garantia, em conformidade com as disposições do item 13 Anexo I Projeto Básico e cláusula terceira do referido Termo de Apostilamento.

Gentileza atestar recebimento deste e-mail e também do e-mail enviado em 31/01/2023.

Atenciosamente,

Maria Aparecida N. de Carvalho
Auxiliar em Administração

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
[Rua Luz Interior, nº 360](#) - Estrela Sul
Juiz de Fora, MG - CEP: [36030-713](#)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos

 **029_2019_-_TP_003_-_RDC_013_2019_assinado (1).pdf**
393K

 **Extrato Portaria Substituto Reitor.pdf**
413K

 **DOU - Extrato TP 003 CT 29 2019 - FAQ.pdf**
711K

Maria Aparecida Netto de Carvalho <maria.carvalho@ifsudestemg.edu.br>

8 de fevereiro de 2023 às
15:08

Para: FAQ CONSTRUTORA LTDA <faqconstrutora@gmail.com>

Cc: Diretoria de Engenharia e Arquitetura <dea@ifsudestemg.edu.br>, Denis Ribeiro Maurício <denis.ribeiro@ifsudestemg.edu.br>, Leonardo Moreira Barra <leonardo.barra@ifsudestemg.edu.br>, Contratos Licitações - Reitoria <contratos@ifsudestemg.edu.br>, Ingrid de Carvalho Maia Ventura <ingrid.ventura@ifsudestemg.edu.br>

Prezados,

Reiteramos solicitação que seja atestado o recebimento dos e-mails enviados em 31/01/2023 e 03/02/2023, relativos respectivamente ao envio Termo de Apostilamento 003 ao Contrato 029/2019 RDC 013/2019 assinado e da publicação do extrato do referido TP no Diário Oficial da União.

Reforçamos o pedido de apresentação da garantia relativa ao referido Termo de Apostilamento, observando que o prazo de vigência da garantia deverá ser até 02/09/2023 inclusive; com valor de no mínimo R\$140.344,17; e a garantia deverá abranger além da garantia de executante/prestador de serviço, também a trabalhista previdenciária e para com o FGTS.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos

 **029_2019_-_TP_003_-_RDC_013_2019_assinado (1).pdf**
393K

 **Extrato Portaria Substituto Reitor.pdf**
413K

 **DOU - Extrato TP 003 CT 29 2019 - FAQ.pdf**
711K

Maria Aparecida Netto de Carvalho <maria.carvalho@ifsudestemg.edu.br>

24 de fevereiro de 2023 às
11:28

Para: FAQ CONSTRUTORA LTDA <faqconstrutora@gmail.com>

Cc: Diretoria de Engenharia e Arquitetura <dea@ifsudestemg.edu.br>, Denis Ribeiro Maurício <denis.ribeiro@ifsudestemg.edu.br>, Leonardo Moreira Barra <leonardo.barra@ifsudestemg.edu.br>, Contratos Licitações - Reitoria <contratos@ifsudestemg.edu.br>

Prezados,

Não recebemos nenhum retorno referente aos e-mails enviados em 31/01/2023, 03/02/2023 e 08/02/2023, constantes abaixo no histórico de encaminhamentos, relativos ao envio do Termo de Apostilamento 003 Contrato 29/2019 assinado e solicitação de adequação da garantia.

Considerando a disposição contida no item 13 do Anexo I Projeto Básico o prazo de apresentação da garantia é de 05 dias úteis contados da publicação do extrato, portanto, encontra-se expirado o prazo regular de apresentação.

Assim solicitamos atestar recebimento dos e-mails supra mencionados e a apresentação da garantia referente TP 003 Contrato 29/2019 (RDC 013/2019), observando que o prazo de vigência das coberturas da garantia deverá ser até 02/09/2023 inclusive; com valor de no mínimo R\$140.344,17.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos

 **029_2019_-_TP_003_-_RDC_013_2019_assinado (1).pdf**
393K

 **Extrato Portaria Substituto Reitor.pdf**
413K

 **DOU - Extrato TP 003 CT 29 2019 - FAQ.pdf**
711K

Maria Aparecida Netto de Carvalho <maria.carvalho@ifsudestemg.edu.br>

9 de março de 2023 às
12:30

Para: FAQ CONSTRUTORA LTDA <faqconstrutora@gmail.com>

Cc: Diretoria de Engenharia e Arquitetura <dea@ifsudestemg.edu.br>, Denis Ribeiro Maurício <denis.ribeiro@ifsudestemg.edu.br>, Leonardo Moreira Barra <leonardo.barra@ifsudestemg.edu.br>, Contratos Licitações - Reitoria <contratos@ifsudestemg.edu.br>, Ingrid de Carvalho Maia Ventura <ingrid.ventura@ifsudestemg.edu.br>

Prezados,

Considerando os e-mail anteriores enviados em 31/01/2023, 03/02/2023, 08/02/2023 e 24/02/2023 que não tivemos qualquer retorno da empresa.

Que até o presente momento não foi apresentada a garantia relativa ao Termo de Apostilamento 003 ao Contrato 029/2019 RDC 013/2019 salientamos a urgência de atendimento da solicitação, pois conforme já informado o prazo regular de apresentação já se encontra expirado.

Assim aguardamos a entrega da garantia, em conformidade com as disposições constantes no item 13 do Projeto Básico e cláusula terceira do Termo de Apostilamento 003 ao Contrato 029/2019, lembrando, novamente, que o prazo de vigência da garantia deverá ser até 02/09/2023 inclusive; com valor de no mínimo R\$140.344,17; e a garantia deverá abranger além da garantia de executante/prestador de serviço, também a trabalhista previdenciária e para com o FGTS.

Destacamos que o não atendimento poderá acarretar na abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade com aplicação de multa tendo em vista as disposições dos itens 13.2 e 13.2.1 do Projeto Básico que reproduzimos abaixo:

13.2. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da data de publicação do extrato do contrato no DOU, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
13.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Solicitamos atestar recebimento deste e-mail bem como dos e-mails anteriores.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos

 **029_2019_-_TP_003_-_RDC_013_2019_assinado (1).pdf**
393K

 **Extrato Portaria Substituto Reitor.pdf**
413K

 **DOU - Extrato TP 003 CT 29 2019 - FAQ.pdf**
711K

Maria Aparecida Netto de Carvalho <maria.carvalho@ifsudestemg.edu.br>

16 de março de 2023 às
09:29

Para: FAQ CONSTRUTORA LTDA <faqconstrutora@gmail.com>

Cc: Diretoria de Engenharia e Arquitetura <dea@ifsudestemg.edu.br>, Denis Ribeiro Maurício <denis.ribeiro@ifsudestemg.edu.br>, Leonardo Moreira Barra <leonardo.barra@ifsudestemg.edu.br>, Contratos Licitações - Reitoria <contratos@ifsudestemg.edu.br>, Ingrid de Carvalho Maia Ventura <ingrid.ventura@ifsudestemg.edu.br>

Prezados,

Pela quarta vez reiteramos solicitação urgente de apresentação da garantia relativa ao Termo de Apostilamento 003 ao Contrato 029/2019 RDC 013/2019.

Salientamos que o não atendimento poderá acarretar na abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade com aplicação de multa tendo em vista as disposições dos itens 13.2 e 13.2.1 do Projeto Básico que reproduzimos abaixo:

13.2. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da data de publicação do extrato do contrato no DOU, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
13.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Solicitamos atestar recebimento deste e-mail bem como dos e-mails anteriores enviados em 31/01/2023, 03/02/2023, 08/02/2023, 24/02/2023 e 09/03/2023.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos

 **029_2019_-_TP_003_-_RDC_013_2019_assinado (1).pdf**
393K

 **Extrato Portaria Substituto Reitor.pdf**
413K

 **DOU - Extrato TP 003 CT 29 2019 - FAQ.pdf**
711K

FAQ CONSTRUTORA LTDA <faqconstrutora@gmail.com>

17 de março de 2023 às 13:07

Para: Maria Aparecida Netto de Carvalho <maria.carvalho@ifsudestemg.edu.br>

Cc: Diretoria de Engenharia e Arquitetura <dea@ifsudestemg.edu.br>, Denis Ribeiro Maurício <denis.ribeiro@ifsudestemg.edu.br>, Leonardo Moreira Barra <leonardo.barra@ifsudestemg.edu.br>, Contratos Licitações - Reitoria <contratos@ifsudestemg.edu.br>, Ingrid de Carvalho Maia Ventura <ingrid.ventura@ifsudestemg.edu.br>

Boa tarde,

Estamos providenciando o seguro, desculpa a demora,o mais breve possível ele será entregue,

Att



[Texto das mensagens anteriores oculto]

FAQ CONSTRUTORA LTDA <faqconstrutora@gmail.com>

27 de março de 2023 às 14:46

Para: Maria Aparecida Netto de Carvalho <maria.carvalho@ifsudestemg.edu.br>

Cc: Diretoria de Engenharia e Arquitetura <dea@ifsudestemg.edu.br>, Denis Ribeiro Maurício <denis.ribeiro@ifsudestemg.edu.br>, Leonardo Moreira Barra <leonardo.barra@ifsudestemg.edu.br>, Contratos Licitações - Reitoria <contratos@ifsudestemg.edu.br>, Ingrid de Carvalho Maia Ventura <ingrid.ventura@ifsudestemg.edu.br>

Boa tarde,

Em anexo minuta do Seguro,

Atenciosamente,



[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **SEGURO IF -TA 03.pdf**
291K

FAQ CONSTRUTORA LTDA <faqconstrutora@gmail.com>

27 de março de 2023 às 16:47

Para: Maria Aparecida Netto de Carvalho <maria.carvalho@ifsudestemg.edu.br>

Cc: Diretoria de Engenharia e Arquitetura <dea@ifsudestemg.edu.br>, Denis Ribeiro Maurício <denis.ribeiro@ifsudestemg.edu.br>, Leonardo Moreira Barra <leonardo.barra@ifsudestemg.edu.br>, Contratos Licitações - Reitoria <contratos@ifsudestemg.edu.br>, Ingrid de Carvalho Maia Ventura <ingrid.ventura@ifsudestemg.edu.br>

Boa tarde,

Em anexo seguro juntamente com ofício informando a recusa da porcentagem de INCC enviada anteriormente,

Atenciosamente,

Kelen Sampaio



Não contém vírus. www.avast.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE - INCC.pdf**
2648K

 **SEGURO IF -TA 03.pdf**
291K

Contratos Licitações - Reitoria <contratos@ifsudestemg.edu.br>

29 de março de 2023 às 12:09

Para: FAQ CONSTRUTORA LTDA <faqconstrutora@gmail.com>

Cc: Maria Aparecida Netto de Carvalho <maria.carvalho@ifsudestemg.edu.br>, Diretoria de Engenharia e Arquitetura <dea@ifsudestemg.edu.br>, Denis Ribeiro Maurício <denis.ribeiro@ifsudestemg.edu.br>, Leonardo Moreira Barra <leonardo.barra@ifsudestemg.edu.br>, Ingrid de Carvalho Maia Ventura <ingrid.ventura@ifsudestemg.edu.br>

Prezada Kelen, boa tarde!

Respeitando os trâmites internos, informo que a solicitação apresentada pela empresa no que tange a recusa do Termo de Apostilamento 003, será encaminhada para análise e manifestação da área técnica e posteriormente para apreciação e manifestação da autoridade competente.

Assim que tivermos uma resposta, avisaremos a empresa.

Quanto à apólice de garantia apresentada, solicitamos as seguintes correções e posterior envio da mesma.

O nome e endereço do segurado: **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Reitoria. Rua Luz Interior 360, bairro Santa Luzia - Juiz de Fora - MG - CEP: 36.030-713** e o nome do tomador: **Faq Construtora e Incorporadora Ltda.**

Atenciosamente,
landra Mariano

Instituto Federal do Sudeste de MG
Coordenação de Contratos - Reitoria
Av. Luz Interior 360, 6 andar - Estrela Sul
Juiz de Fora - MG - CEP: 36.030-776
Telefone: (32) 3257-4108

[Texto das mensagens anteriores oculto]

AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

Contrato Nº 029/2019

Edital RDC Eletrônico Nº 013/2019

Processo nº 23223.004487/2019-07

FAQ CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.905.452/0001-88 com sede na Rua Um de Março, nº 60, Bairro Centro, Sericita-MG, CEP: 35.368-000, mediante o presente termo e na melhor forma de direito, em referência ao Processo Licitatório RDC.º 013/2019, cujo objeto é a “Construção do Bloco Educacional no Campus Manhuaçu”, com fulcro no contrato administrativo nº 29/2019, vem apresentar, **SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE FINANCEIRO PELO ÍNDICE DE CORREÇÃO OFICIAL SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO**, bem como as razões frente a solicitação, consubstanciada nos motivos de fato e de direito que passa a expor.

I – DOS FATOS

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Reitoria formalizou em 2019, por meio do RDC Eletrônico Nº 013/2019, o contrato nº 029/2019, cujo objeto é a Contratação de empresa para construção de bloco educacional no Campus Manhuaçu.

Dessa forma, em 16 de outubro de 2019 foi assinado o termo de contrato de execução de obra de engenharia com vistas a construção de bloco educacional no Campus Manhuaçu, pela empresa que subscreve o presente requerimento e o Instituto Federal de Educação.

Destarte, de acordo com a cláusula 27 do projeto básico, está previsto o índice para o reajuste contratual, bem como os seus requisitos:

27.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



27.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL – INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Logo, em consonância com a cláusula 27.1 do projeto básico e com base na cláusula 6.1 do contrato, essa empresa no dia 11 de outubro de 2022 encaminhou requerimento administrativo solicitando o reajustamento dos preços contratuais, apresentando à época o valor que entendia ser correto para o reajuste.

VARIAÇÃO DO INCC (SET 2021 / SET2022) = 10,70%
VALORES JÁ MEDIDOS = R\$ 1.204.278,40
SALDO CONTRATUAL = R\$ 1.562.602,13
REAJUSTE = R\$ 167.198,43
VALOR GLOBAL DO CONTRATO COM O REAJUSTE = R\$ 2.934.078,96
(Dois milhões, novecentos e trinta e quatro mil, setenta e oito reais, e noventa e seis centavos).

No entanto, tal solicitação não foi apreciada formalmente!

Destarte, em 11 de novembro de 2022 (01 mês após o primeiro requerimento), essa empresa novamente solicitou a realização do reajuste pelo INCC de maneira integral, **NÃO CONCORDANDO** expressamente com o reajuste sobre o valor remanescente do saldo do contrato.

A FAQ CONSTRUTORA preza pela qualidade dos serviços prestados, não abrindo mão de buscar as melhores condições para execução do contrato no que se refere a material e mão de obra de qualidade, como pode ser visto até aqui, porém a parte financeira influencia diretamente a qualidade e prestação dos serviços, o que se torna necessário **o reajuste pelo INCC de maneira integral neste contrato devido aumento significativo dos custos em geral, sem este a obra se torna financeiramente inexecutável para a empresa.**

Pelos fatos mencionados acima, **a empresa solicita o reajuste do INCC pelo período integral, não concordando somente com o valor remanescente do saldo do contrato.**

Nessa linha, em 31 de janeiro de 2023, foi encaminhado e-mail pela auxiliar em Administração da contratante, com o termo de apostilamento nº 003 ao Contrato nº 029/2019.

Destaca-se que o termo de apostilamento foi ato unilateral da contratada, desconsiderando totalmente os argumentos levantados nos requerimentos anteriores

formulados por essa empresa, sem ainda, considerar o princípio do contraditório, da ampla defesa e a paridade de oportunidades para manifestação.

À propósito o termo de apostilamento nº 003 ao Contrato nº 029/2019 considera o período de reajustamento solicitado por essa empresa, qual seja, de setembro de 2021 a setembro de 2022, bem como considera a aplicação do percentual de reajuste solicitado, de 10,70% (dez inteiros e setenta centésimos por cento).

No entanto, estabelece que o valor sobre o qual deverá incidir o reajustamento de preço, é sobre o **montante de R\$ 373.858,94** (trezentos e setenta e três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos), conforme informado pela fiscalização do contrato, referente ao valor das parcelas remanescentes do cronograma vigente.

Ora, frisa-se que no valor definido pela Administração para ser aplicado o índice de reajustamento não foi informado pelo setor financeiro do Instituto ou pela contabilidade, e sim pela fiscalização do contrato, indo em sentido contrário ao que prevê a lei.

Com isso, o reajuste solicitado que deveria ser de R\$ 167.198,43 (cento e sessenta e sete mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e três centavos) foi de apenas R\$ 40.002,91 (quarenta mil, dois reais e noventa e um centavos).

Por derradeiro, essa empresa **IMPUGNA** novamente o reajustamento unilateral realizado, uma vez que desconsidera os requerimentos formulados anteriormente - **para que o reajustamento incidisse sobre o valor total do contrato – elevando seus PROTESTOS quanto a conduta do Instituto.**

Em oportuno, requer-se a reconsideração do pedido solicitado, para que o reajustamento incida sobre o valor total do contrato, conforme fundamentação jurídica exposta a seguir.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

II.1 – Do reajuste do Contrato Administrativo

A Lei nº 10.192/2001 prevê a possibilidade de os órgãos e entidades da Administração Pública reajustarem seus contratos.

O art. 55, inc. III, da Lei nº 8.666/93, por sua vez, fixa a obrigação de a Administração Pública adotar para seus contratos administrativos critérios de reajuste que retratem a efetiva variação dos custos de produção que impactarem sobre estes ajustes, possibilitando ainda a adoção de índices específicos e setoriais.





O reajuste é procedimento automático, em que a recomposição se produz sempre que ocorra a variação de certos índices, independente de averiguação efetiva do desequilíbrio.

Nessa senda, a cerne do imbróglio aqui instaurado diz respeito a fixação de uma base de cálculo para utilização do índice de reajustamento.

Ocorre que apesar da Legislação e jurisprudência do TCU permitir e exigir a adoção do reajuste de preços por índices, há um certo conflito em relação a fixação de uma base de cálculo para a utilização desses índices.

- a) Uma primeira opção seria aplicar o índice de reajuste sobre o valor contratual equivalente a **parcela ainda não executada do objeto**.
- b) Outra alternativa seria tomar por base de cálculo **o valor nominal do contrato**, uma vez que o reajuste de preços possui a função de realinhar a equação econômico-financeira do contrato desequilibrado em virtude dos efeitos de um ano de inflação.

Nessa senda, o Manual de Licitações e Contratos disponibilizado no web site do Tribunal de Contas da União (*Fonte: portal do TCU*) traz exemplos de fórmulas de reajuste que **tomam por base o valor nominal do contrato com suas atualizações**.

Nesse mesmo sentido, segundo o ensinamento que pode ser extraído da obra de Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, editora Dialética, 2005, pág. 553:

“Os reajustes contratuais, destinados a neutralizar os efeitos da desvalorização da moeda, não refletem alteração do valor real da contratação (tal como expressamente afirmado no § 8º do próprio art. 65). Ou seja, o valor reajustado do contrato é equivalente, durante a sua execução, **ao valor original pactuado**. Não há elevação de riqueza, mas apenas a modificação das unidades monetárias para compensar os efeitos da desvalorização inflacionária. **Esses fundamentos conduziram a Lei a prever que o limite de modificação seria calculado em vista do “valor inicial atualizado do contrato”**.”

Como se pode observar, segundo Marçal Justen Filho, a modificação contratual para reajustamento dos preços estabelecidos devem tomar **como base o valor inicial atualizado do contrato, ou seja, o valor global do contrato**.

No que concerne à questão do reajuste irregular do contrato, entendo que o art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, não defere espaço de discricionariedade ao administrador no estabelecimento do critério de reajuste, pois o índice escolhido tem que retratar “a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.

a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela”.

(...) além de atribuir pesos de maneira inadequada, em face da real proporção de serviços e equipamentos existente no objeto do contrato, os índices utilizados na fórmula de reajuste refletem a variação de preços de insumos e de mão-de-obra que não corresponde à atividade econômica da contratada, nem mesmo guardam alguma afinidade com ela.

(...)

As cláusulas de reajuste podem e devem ser revistas a qualquer tempo, **em respeito à prevalência da garantia de manutenção da equação econômico-financeira do contrato**. Princípios em aparente conflito devem ser sopesados, como manda a regra hermenêutica. No caso em exame, fetichismos, como o respeito cego ao princípio da vinculação ao ato convocatório, devem ser rejeitados de pronto à vista da **preponderância do princípio do equilíbrio contratual**, em conjunto com o princípio da vedação de enriquecimento sem causa. Ambos em benefício da Administração Pública e das próprias contratadas.

(...) Entendo que o resultado de uma fórmula de reajuste inadequada representa um desequilíbrio da relação econômico-financeira e uma desvirtuação da proposta original, logo, devem ser compensados em reajustamentos futuros, presumindo-se a boa-fé da contratada. A fórmula de reajuste deve servir unicamente como mecanismo garantidor do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e não deve pautar a elaboração da proposta, à vista de prováveis perdas e ganhos futuros. Caso uma licitante entenda que a fórmula consignada no edital não corresponde à realidade do objeto licitado ou do setor econômico a que pertence, deve impugná-la de imediato, sob pena de ter que ressarcir o dano sofrido pela Administração ou pleitear o reequilíbrio do contrato, caso logre ser a adjudicatária.

Acórdão 36/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)

Com base no princípio do equilíbrio contratual, o TCU emitiu Portaria Nº 128 em 14 de maio de 2014 estabelecendo a fórmula para reajuste, bem como consta no manual *de licitações e contratos administrativos do TCU a mesma formula, qual seja:*

Exemplo de cálculo de reajuste de preços, com aplicação das seguintes fórmulas:

$$I_r = (I_1 - I_0) / I_0$$



$$R = V_o \times I_r$$

$$V_1 = V_o + R$$

Onde:

I_o - índice correspondente à data base da proposta (data prevista para abertura da licitação);

I_1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;

I_r - índice de reajustamento;

R - valor do reajustamento procurado;

V_o - preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);

V_1 - preço final já reajustado.

No presente caso, o Instituto Federal se equivocou ao considerar como parcelas remanescentes apenas o valor de R\$ 373.858,94 (trezentos e setenta e três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

Na verdade, não se sabe exatamente de onde a contratante retirou o mencionado valor, uma vez que o projeto básico prevê expressamente a possibilidade de reajuste após o interregno de um ano, devendo-se assim, **aplicar o índice oficial sobre o valor total do contrato, em consonância com o entendimento do TCU.**

Tão logo, verifica-se que o saldo remanescente das parcelas do contrato perfaz o montante de **R\$ 1.562.602,13 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil, seiscentos e dois reais e treze centavos)** – conforme informado no ofício encaminhado ao Instituto no dia 11 de outubro de 2022.

Dessa forma, conforme exposto acima, a jurisprudência do TCU é uníssona em considerar a preponderância **do princípio do equilíbrio contratual, com o objetivo de garantir a manutenção da equação econômico-financeira do contrato, consagrando o interesse público e a permissão da exequibilidade do contrato.**

Sendo assim, o TCU também se manifestou no sentido de que as cláusulas de reajuste do contrato podem e devem ser revistas a qualquer tempo, **como é o presente caso, uma vez que, o apostilamento realizado em 31 de janeiro de 2023 carece de complementação, devendo utilizar como base o valor de R\$ 1.562.602,13 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil, seiscentos e dois reais e treze centavos) como parcelas remanescentes.**

Nessa linha, repisa-se, o entendimento de Marçal Justen Filho, de que **“esses fundamentos conduziram a Lei a prever que o limite de modificação seria calculado em vista do “valor inicial atualizado do contrato”.**

Ora, tanto a jurisprudência quanto a doutrina, possuem o entendimento de que os índices de reajustamento devem incidir sobre o valor total do contrato e, não apenas sobre as parcelas remanescentes.

Desse modo, ainda que o entendimento exposto pelo Tribunal de Contas da União, fosse de que o reajustamento fosse sobre o saldo restante do contrato, o cálculo realizado pela contratante no presente contrato ainda estaria equivocado, uma vez que considerou como parcelas remanescentes, um valor que não condiz com o montante que ainda resta ser executado/medido/pago.

Portanto, requer-se que a contratante considere como valor para o cálculo de reajustamento pelo INCC, o valor integral do contrato, qual seja, o montante de R\$ 2.766.880,53 (dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos).

Não obstante, caso não seja esse o entendimento de Vossa Senhoria, requer-se que a decisão seja fundamentada, com a presença de todos os requisitos elencados no artigo 20 e seguintes da Lei de Introdução as Normas de Direito Brasileiro – LINDB no qual estabelece as diretrizes da fundamentação decisória.

Subsidiariamente, requer-se o reajustamento do contrato sobre o saldo que ainda faltava para execução/medição/pagamento, qual seja, o valor de R\$ 1.562.602,13 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil, seiscentos e dois reais e treze centavos) como parcelas remanescentes, com a emissão de novo termo de apostilamento, com a complementação do valor restante de R\$ 127.195,52 (cento e vinte e sete mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos), totalizando o valor correto a ser reajustado, cujo montante totaliza o valor de R\$ 167.198,43 (cento e sessenta e sete mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e três centavos).

III – DO SEGURO-GARANTIA

Essa empresa vem por meio desse documento informar que, em paralelo ao protocolo do presente requerimento, será apresentado o seguro-garantia que foi solicitado pela Administração do Instituto, demonstrando sua boa-fé e a obediência às cláusulas contratuais.

No entanto, aguarda-se a análise do presente documento para apresentação da complementação do seguro-garantia, tendo em vista a correção do valor correto do contrato, tendo em vista o pedido de reajustamento apresentado.

IV – DO PEDIDO

Pois bem, por todo o exposto, requer-se o recebimento da presente solicitação de reajustamento contratual, bem como seu provimento para que seja determinada a formalização de novo termo de apostilamento no contrato nº 029/2019 em complementação ao termo de apostilamento nº 003.

Requer-se, ainda:



- a) **Que seja totalmente conhecido e provido o presente requerimento, determinando o reajustamento do contrato pelo INCC, tomando como base o valor integral do contrato, qual seja, o montante de R\$ 2.766.880,53 (dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos), considerando a fórmula de cálculo determinada pelo TCU, bem como a emissão de novo termo de apostilamento com a complementação do valor reajustado no termo de apostilamento nº 003;**
- b) **Subsidiariamente, requer-se o reajustamento do contrato sobre o saldo que ainda faltava para execução/medição/pagamento, qual seja, o valor de R\$ 1.562.602,13 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil, seiscentos e dois reais e treze centavos) a título de parcelas remanescentes, com a emissão de novo termo de apostilamento, com a complementação do valor restante de R\$ 127.195,52 (cento e vinte e sete mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos), totalizando o valor correto a ser reajustado, cujo montante totaliza o valor de R\$ 167.198,43 (cento e sessenta e sete mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e três centavos) para o período de set/21 a set/22.**

Por fim, impugna expressamente o termo de apostilamento nº 003 do contrato nº 029/2019, elevando seus protestos quanto a desconsideração dos requerimentos formulados anteriormente por essa empresa, bem como a desconsideração à Portaria e ao Manual de Licitações e Contratos Administrativos do Tribunal de Contas da União que determinam o reajustamento sobre o valor integral do contrato.

Por derradeiro, **requer-se que a autoridade do órgão considere toda a argumentação aqui jungida, em especial, os requisitos elencados no artigo 20 e seguintes da Lei de Introdução as Normas de Direito Brasileiro – LINDB na qual estabelece as diretrizes da fundamentação decisória, na qual não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.**

Respeitosamente, contamos com a Vossa compreensão e aguardamos retorno.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

De Sericita/MG para Juiz de Fora/MG, 16 de março de 2023.



FERNANDO ÂNGELO DE QUEIROZ
FAQ CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI